



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01-06/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA/RS**, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** e apresentação de documentos, **no período de 12 de junho de 2015 a 06 de julho 2015, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min**, na Prefeitura Municipal de Marques de Souza, sito à Rua Getúlio Vargas, 796, para fins de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS**, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, sendo a **abertura dos envelopes da documentação no dia 07 de julho de 2015 às 09h**, conforme Lei Municipal nº 1564/2015 e condições a seguir:

I – DO OBJETO

1.1 É objeto deste edital o credenciamento de instituições bancárias interessadas em prestar os serviços de cobrança de imposto, taxas e contribuições municipais de Marques de Souza.

1.2 A empresa Credenciada deverá assegurar o repasse dos valores arrecadados, ao CONTRATANTE, até dois dias úteis após a data do recebimento, acompanhados de Boletim das Cobranças, através de arquivo eletrônico.

1.3 A empresa Credenciada assume a responsabilidade pelo pessoal para a execução dos procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

1.4 A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços solicitados pela Administração, através da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

II – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 As instituições bancárias interessadas em prestar os serviços de cobrança de imposto, taxas e contribuições municipais de Marques de Souza, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) do Município de Marques de Souza.

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, ou equivalente, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;

b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

e) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme **ANEXO I**, do presente Edital;

h) Declaração de ciência e concordância com o Edital.

2.2 O envelope contendo os documentos para Credenciamento deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA – RS
CRENCIAMENTO Nº 01 - 06/2015
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

¹ Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.



III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do Município de Marques de Souza;

3.2 O Município providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, ficando a cargo do credenciado a arrecadação;

3.3 O credenciado deve receber inclusive as contas vencidas, respeitando as orientações de correção dos valores especificados na própria guia, desde que seja do ano em exercício, vedando-se o recebimento de tributos referente a exercícios anteriores, ou que possuam data de vencimento de exercícios anteriores ao corrente.

3.4 Deve o credenciado repassar o produto da arrecadação até dois dias úteis após a data de recebimento para conta específica informada pelo Município;

3.5 Os comprovantes de arrecadação devem ser fornecidos ao Município por meio eletrônico até dois dias após a arrecadação.

IV - DO PAGAMENTO:

4.1 O valor pago será de **R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)** por ato de cobrança e sua respectiva autenticação, de acordo com a Lei Municipal nº 1564/15 (ANEXO III);

4.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até dez dias após apresentação de relatório comprovando o número de autenticações efetivamente realizadas pela credenciada, no mês exatamente anterior.

4.3 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2006 - Manutenção Secretaria da Administração e Planejamento

3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (310)

V - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

5.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução das cobranças, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VI – FORMALIZAÇÃO:

6.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

6.2 Será firmado Contrato, conforme **ANEXO II**, com duração de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, sempre por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IPCA-IBGE.

VII – INFORMAÇÕES:

7.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na Rua Getúlio Vargas, 796 ou pelo fone (51) 3705-1122, Município de Marques de Souza/RS.

7.2 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – LEI MUNICIPAL nº 1564/2015

Marques de Souza, 11 de junho de 2015.

RICARDO KICH
Prefeito Municipal



ANEXO I – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

CRENCIAMENTO Nº 01-06/2015

....., inscrito no CNPJ sob Nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº/2015.

Entre o Município de Marques de Souza e a empresa, para prestação de serviços de cobrança de imposto, taxas e contribuições municipais de Marques de Souza.

O MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 01607619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade nº 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, nº 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pela Lei Municipal nº 1564/2015, processo



Administrativo nº 548/2015, Credenciamento nº 01-06/2015 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CREDENCIADA, de serviços de cobrança de imposto, taxas e contribuições municipais de Marques de Souza.....

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por cada ato de cobrança e sua respectiva autenticação.**

2.1.1 O valor unitário, multiplicado pelo número total de cobranças/autenticações realizadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.2 O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia do mês seguinte, mediante apresentação de documento hábil, discriminativo dos serviços efetivamente realizados.

2.3 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, em até 10 (dez) dias após apresentação de todos os documentos exigidos.

2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 A contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente contrato, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 meses.** Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, IV, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CREDENCIADA não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pela Secretaria Municipal da Administração, através do Sr. Alécio Weizenmann.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.2- Do Contratante:



5.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2006 - Manutenção Secretaria da Administração e Planejamento

3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (310)

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 03-07/2014, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

MARQUES DE SOUZA,

CONTRATANTE
Mun. Marques de Souza
Ricardo Kich - Prefeito

CONTRATADA
.....
.....



TESTEMUNHAS:

1.
CPF nº

2.
CPF nº

ANEXO III

LEI Nº 1564, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Autoriza Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Bancárias para realizar serviços de cobrança de impostos, taxas e contribuições municipais e dá outras providências.

RICARDO KICH, Prefeito Municipal de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de Instituições Bancárias para realizar serviços de cobrança de impostos, taxas e contribuições municipais.

Art. 2º Fica estipulado o valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por ato de cobrança e sua respectiva autenticação, podendo o valor ser corrigido anualmente pelo índice de variação do IPCA, nos casos de prorrogação dos contratos.

Art. 3º O credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo ao que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º O prazo contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias anuais.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de maio de 2015.

RICARDO KICH,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALÉCIO WEIZENMANN,
Secretário da Administração e Planejamento Designado